



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Agudo

*Augmentou a lei
3-13/73*

PROJETO LEI Nº 12/73-E

Dispõe sobre a Remissão da Taxa de Rodagem, no exercício de 1973, aos lavradores que tiveram suas colheitas prejudicadas, em virtude da enchente do Rio Jacuí.-

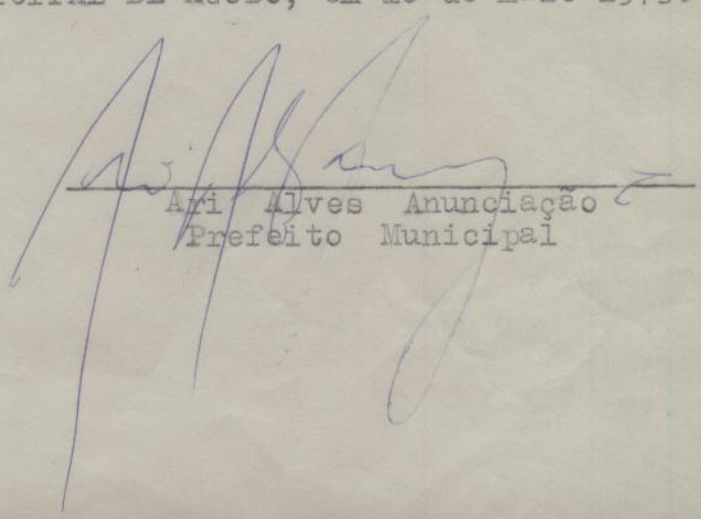
ARI ALVES ANUNCIÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Os Lavradores, cujas lavouras foram prejudicadas, comprovadamente, pela enchente do Rio Jacuí, verificada no corrente mês, terão seus débitos congelados por um (1) ano, devendo resgatá-los no exercício de 1974, sem multa, juros e correção monetária.

ART. 2º - Os prejudicados que queiram beneficiar-se com a presente Lei, terão que comprovar o prejuízo, mediante certidão passada pelo agrônomo Regional ou pelo Fiscal do Banco do Brasil SA

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 18 de maio 1973.


Ari Alves Anunciação
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Agudo

M E N S A G E M - Nº 4/73

Senhor Presidente

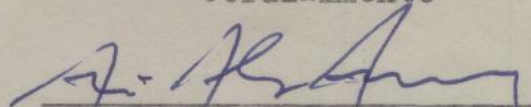
Em anexo a presente estamos enviando a V.Sa. dois Projetos Leis, os de nº 12/73-E e 13/73-E, que são de interesse de nosso Município e que deverão ser apreciados por esse Egrégio Legislativo.

O Projeto Lei nº 12/73-E, pelo qual este Executivo está pedindo autorização para prorrogar pelo prazo de um (1) ano a cobrança dos tributos municipais dos agricultores que foram atingidos pela enchente do Rio Jacuí no início do corrente mês, sem a cobrança de multa, juros e correção monetária. É um Projeto de real importância, tendo em vista que muitos agricultores sofreram prejuízos realmente de alta monta a ponto de até mesmo ficarem sem condições financeiras de atender seus compromissos nos Bancos e nesta Prefeitura Municipal, razão pela qual solicito autorização para dilatação do prazo para pagamento dos seus impostos.

E o Projeto Lei nº 13/73-E, é de extrema importância para o Município no Setor de Educação e Cultura. Como poderão observar os nobres vereadores, o referido Termo, de Acôrdão, é um desejo do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura, já que o mesmo foi elaborado por aquela Secretaria de Estado, em consonância com as novas diretrizes do novo plano de Educação do atual governo, cuja política, está fazendo com que haja uma verdadeira revolução neste Setor. É evidente que este Termo de Acôrdão venha trazer uma série de modificações no Setor Municipal de Educação, pois que, temos que nos cingir as novas exigências a que estamos subordinados, tanto do governo estadual como do governo federal.

Certo de ser bem sucedido na apreciação dos referidos Projetos, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente


Ari Alves Anunciação
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
TILO MILDOR HENTSCHE
M.D. Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.